

1.ª DEFINIÇÕES:

1. Para efeitos do presente Acordo as Partes adotam as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de novembro de 2018, o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), que transpõe a Diretiva (UE) 2015/2366 (DSP2).
2. Para os efeitos do presente Acordo, os termos abaixo mencionados e iniciados com letra maiúscula, utilizados no singular ou no plural, terão o significado que a seguir se indica, exceto quando o contrário seja expressamente declarado:
 - a. **“Acordo”** designa o presente contrato de prestação de serviços de pagamento e de atribuição de Linha de Crédito acessória à realização de operações de pagamento nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, celebrado entre o Titular e o Universo, sujeito às presentes Condições Gerais e Condições Particulares.
 - b. **“Autenticação”** designa o procedimento que permite ao Universo verificar a identidade do Titular ou a validade da utilização pelo Titular do Sistema Multicanal, para a execução de uma Ordem de Pagamento, incluindo os elementos personalizados fornecidos pelo Universo ao Titular para efeitos de autenticação.
 - c. **“Autenticação Forte do Titular”** designa a Autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o Titular conhece), posse (algo que só o Titular possui) e inerência (algo que o Titular é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de Autenticação.
 - d. **“Beneficiário”** designa a pessoa singular ou coletiva que seja a destinatária prevista dos fundos que foram objeto de uma Operação de Pagamento.
 - e. **“Bloqueio do Instrumento de Pagamento”** designa o ato operacional, desencadeado pelo Titular ou pelo Universo, que consiste na inativação total das funcionalidades do Instrumento de Pagamento, por um certo período de tempo sendo, contudo, reversível por desbloqueio.
 - f. **“Cancelamento do Instrumento de Pagamento”** designa o ato operacional, desencadeado pelo Titular ou pelo Universo, de extinção do meio de pagamento, pelo qual se extingue o Instrumento de Pagamento e se tornam inutilizáveis, de forma permanente e sem possibilidade de reversão, todas as suas funcionalidades, impedindo qualquer operação futura.
 - g. **“Código QR”** ou **“Instrumento de Pagamento”**, designa o código de barras duo- dimensional gerado pelo Universo para efeitos de identificação do Titular e que, através da sua leitura digital possibilita a realização de Operações de Pagamento nos termos previstos neste Contrato. Este Código QR será fornecido de forma digital
 - h. **“Código de Acesso”** designa o elemento da Autenticação Forte do Titular pertencente à categoria de conhecimento (algo que só o Titular conhece) correspondente ao endereço de email indicado pelo Titular e password definida pelo Titular aquando do registo no canal telemático internet.
 - i. **“Código de OTP”** designa o elemento da Autenticação Forte do Titular pertencente à categoria de posse (algo que só o Titular possui) correspondente ao código numérico, de utilização única, para uso exclusivo do Titular.
 - j. **“Condições Gerais”** designa as condições gerais do Acordo, incluindo o respetivo Anexo.
 - k. **“Condições Particulares”** designa as condições particulares do Acordo.
 - l. **“CRC”** designa a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
 - m. **“Intermediário de Crédito”** designa a pessoa singular ou coletiva que apresenta ou propõe o

Acordo ao Titular, devidamente identificada nas Condições Particulares, caso o Acordo seja apresentado ou proposto via Intermediário de Crédito.

- n. **“Limite de Crédito”** designa o limite máximo de crédito disponibilizado pelo Universo ao Titular ao abrigo da Linha de Crédito e nos termos deste Acordo e que vem identificado nas Condições Particulares e nas Condições Gerais como Limite de Crédito.
- o. **“Linha de Apoio ao Cliente Universo”** designa o serviço telefónico com o número 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional), sem prejuízo de outros que venham a ser designados pelo Universo, de natureza informativa e transacional, com atendimento automático (*Interactive Voice Response – IVR*) ou personalizado.
- p. **“Linha de Crédito”** designa a linha de crédito utilizável através do Instrumento de Pagamento, nos termos destas Condições Gerais.
- q. **“Lojas Aderentes”** designa o conjunto de estabelecimentos comerciais pertencentes à rede comercial junto da qual o Acordo é celebrado, conforme identificada nas Condições Particulares, e que, a cada momento, admitem a execução de Operações de Pagamento a crédito com o Instrumento de Pagamento, em modalidades de pagamento previamente acordadas com o Universo.
- r. **“Modalidade Fim do Mês”** designa a modalidade de reembolso da Linha de Crédito em que permite ao Titular escolher a percentagem de pagamento do saldo em dívida a pagar na data de vencimento, nos termos da cláusula 11.^a.
- s. **“Modalidade Pagamento Fracionado”** designa a modalidade de reembolso da Linha de Crédito em prestações mensais fixas e sucessivas, nos termos da cláusula 11.^a.
- t. **“Montante Mínimo Exigido”** designa o valor mínimo a ser pago pelo Titular ao Universo na Modalidade Fim do Mês, que corresponde à percentagem mínima de 2% do capital em dívida ou ao montante de 15 €, consoante o que for superior. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida.
- u. **“Operação de Pagamento”** designa o ato praticado pelo Titular, que consiste na utilização do Instrumento de Pagamento para o pagamento de bens e serviços nos estabelecimentos comerciais aderentes (Lojas Aderentes).
- v. **“Ordem de Pagamento”** designa a instrução registada no sistema de pagamentos e dada por um Ordenante ou um Beneficiário à Universo requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.
- w. **“Ordenante”** designa o Titular que realiza uma Operação de Pagamento.
- x. **“Sistema Multicanal”** designa o conjunto dos canais telemáticos: internet (Universo Online disponível em www.univero.pt), serviço telefónico [Linha de Apoio ao Cliente Universo com o número 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional)], ou outros canais que venham a ser disponibilizados pelo Universo, que o Titular poderá usar para efeitos da utilização do Instrumento de Pagamento, nos termos destas Condições Gerais.
- y. **“TAEG”** designa a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global da Linha de Crédito que representa o custo total do crédito para o Titular, prevista nas Condições Particulares, expressa em percentagem anual do montante total de crédito, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e Instrução n.º 13/2013, do Banco de Portugal, ou outra legislação aplicável.
- z. **“TAN”** designa a(s) taxa(s) juro nominal expressa(s) numa percentagem fixa aplicada numa base anual ao montante total de crédito utilizado, prevista(s) nas Condições Particulares.
- aa. **“Terminais de Pagamento”** designa Terminais de Pagamento Automático existentes nas Lojas Aderentes onde o Titular poderá ordenar uma Ordem de Pagamento através da leitura do seu Instrumento de Pagamento e após a sua Autenticação Forte.
- bb. **“Titular”** designa a pessoa singular que celebre o Acordo, assumindo os respetivos direitos e deveres neste previstos, com responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Instrumento de Pagamento e dos respetivos elementos de segurança, bem como pelo pagamento dos valores

devidos ao Universo pelas Operações de Pagamento realizadas e dos valores devidos ao Universo ao abrigo da Linha de Crédito.

- cc. **"Universo"** designa a Instituição de Moeda Eletrónica, Universo, IME, S.A., sociedade anónima, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 90.000.000 €, inscrita junto do Banco de Portugal sob o número 7500.
- dd. **"Universo Online"** designa um conjunto organizado de aplicativos informáticos que permitem ao Titular o acesso, por via telemática (internet), disponível em www.universo.pt ou App Universo, ou através de outras formas de acesso remoto que venham a ser implementadas a cada momento pelo Universo, a informação detalhada referente ao Instrumento de Pagamento e à Linha de Crédito, bem como às transações efetuadas. Através destas formas de acesso remoto poderá, também, o Titular, proceder à gestão da Linha de Crédito, bem como receber toda a informação relevante que se mostre necessária ou que seja decorrente da execução do Acordo, nomeadamente comunicações legais, a não ser que o Titular solicite expressamente que pretende receber a informação relativa ao seu Acordo em papel.
- ee. Qualquer referência a leis, decretos-lei, regulamentos e outras normas de fonte local, nacional ou europeia entender-se-á como relativa a essas normas com as modificações que forem sofrendo ao longo do tempo, salvo quando essas normas tenham carácter interpretativo ou supletivo.

2.^a OBJETO:

1. O Acordo regula a atribuição, emissão e utilização do Instrumento de Pagamento, enquanto meio de pagamento através do qual o Universo concede ao Titular a Linha de Crédito associada a esse Instrumento de Pagamento e que permite ao Titular a execução de Operações de Pagamento nas Lojas Aderentes.
2. O Acordo é integrado pela legislação e regulamentação em vigor, conforme aplicáveis, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.
3. O Acordo é celebrado através dos seguintes canais: (i) presencialmente junto de um intermediário de crédito, ou (ii) através de meios eletrónicos de contratação à distância (Universo Online), em cada momento disponibilizados pelo Universo, com aposição de assinatura eletrónica, através do recurso às soluções tecnológicas em cada momento em vigor.

3.^a DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

1. No prazo de 14 dias de calendário a contar da data de assinatura do Acordo ou, nas situações de contratação à distância, da receção do exemplar do mesmo pelo Titular e da prestação das informações legalmente exigidas, se esta data for posterior à data de assinatura do Acordo, o Titular pode revogar livremente o Acordo, enviando um pedido de revogação para o efeito ao Universo, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 21.^a.
2. O Titular deve indemnizar o Universo pelas despesas não reembolsáveis incorridas por este junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do Acordo.
3. Se a execução do Acordo tiver início antes de o Titular o revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, pagar o capital utilizado e os juros vencidos, calculados diariamente com base na TAN contratada, desde a data de utilização do crédito até à data do pagamento do capital.
4. O não exercício do direito de livre revogação no prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula pressupõe a produção integral dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo a partir da sua celebração.

4.ª SUBSCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO

1. Para a contratação do serviço de pagamento, o Universo deverá verificar a identidade do Titular e proceder à Autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o Titular conhece), posse (algo que só o Titular possui) e inerência (algo que o Titular é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de Autenticação.
2. A adesão a este produto por parte do Titular está apenas disponível nas Lojas Aderentes e que se encontrem devidamente registadas como Intermediários de Crédito do Universo através de um processo exclusivo para todos os cidadãos com residência permanente e rendimentos declarados em Portugal com idade superior a 18 anos de idade.
3. A Linha de Crédito concedida ao Titular e associada ao serviço de pagamento prestado pelo Universo terá um montante mínimo de 100,00 € e máximo de 15.000,00 € consoante a elegibilidade do proponente para adesão nos termos dos requisitos de solvabilidade previstos na Instrução n.º 3/2018 do Banco de Portugal.
4. Para efeitos da emissão do Instrumento de Pagamento o Universo não cobrará aos Clientes quaisquer custos ou comissões, podendo os Clientes procederem ao seu cancelamento sem quaisquer novos encargos de amortização da totalidade do valor em dívida e juros a existirem.
5. Para efeitos da utilização do Instrumento de Pagamento, o Titular, sempre que pretender executar uma Ordem de Pagamento, deverá apresentá-lo exclusivamente para leitura e reconhecimento nos TPAs das Lojas Aderentes, mediante a sua Autenticação Forte e por forma a concretizar a Operação de Pagamento pretendida.
6. Ao subscrever o presente Acordo, o Titular adere às Condições Gerais e Condições Particulares que se obriga a cumprir, as quais regulam os serviços prestados e a concessão de crédito pelo Universo ao Titular objeto do Acordo.
7. O presente Acordo é integrado pela legislação e regulamentação em vigor, conforme aplicáveis, incluindo pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, pelo Aviso n.º 11/2001, de 20 de novembro, e pelo Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, ambos do Banco de Portugal.

5.ª DA LINHA DE CRÉDITO

1. As operações de pagamento nas Lojas Aderentes ordenadas pelos clientes serão cobertas pela Linha de Crédito concedida pelo Universo nos termos deste Acordo.
2. Os Clientes terão à sua disposição opções de reembolso do crédito utilizado, podendo escolher modalidades de fim do mês ou pagamentos fracionados.
3. A utilização da Linha de Crédito é exclusiva das Lojas Aderentes onde a mesma é disponibilizada, não podendo ser utilizada para a aquisição de bens ou serviços em quaisquer outros estabelecimentos, físicos ou digitais.
4. O Universo reserva-se o direito de não executar Operações de Pagamento caso o proponente de crédito não seja elegível nos critérios de solvabilidade legalmente exigidos.

6.ª BLOQUEIO DA LINHA DE CRÉDITO

1. O Universo reserva o direito de, a qualquer momento, e desde que para tanto tenha motivos objetivamente fundamentados, bloquear a Linha de Crédito atribuída em virtude de:
 - a. motivos de segurança, designadamente a alteração de morada não comunicada, prestação de informações falsas, não atualização da informação prestada ou não apresentação dos comprovativos exigidos pelo Universo para comprovar a informação prestada;
 - b. suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Instrumento de Pagamento;

- c. aumento significativo do risco de o Titular não cumprir as suas responsabilidades de pagamento.
- 2. O Limite de Crédito é livremente alterável a todo o tempo nas seguintes condições:
 - a. Pode ser diminuído pelo Universo considerando a situação financeira do Titular, incluindo a sua capacidade financeira, a avaliação da sua solvabilidade e o histórico de uso do mesmo ou quaisquer outros encargos estabelecidos no Acordo;
 - b. Pode ser diminuído a pedido do Titular;
 - c. Pode ser aumentado por iniciativa do Universo;
 - d. Pode ser aumentado a pedido do Titular, cabendo exclusivamente ao Universo a aprovação do mesmo, tendo em conta as informações de ordem financeira do Titular, incluindo a sua capacidade financeira, a avaliação da sua solvabilidade e o histórico de uso do mesmo ou quaisquer outros encargos estabelecidos no Acordo.

7.ª SEGURANÇA DO INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

1. O Titular é responsável por garantir a segurança e confidencialidade dos Códigos de Acesso, do Código OTP, bem como dos números e demais elementos identificativos do Instrumento de Pagamento, obrigando-se a diligentemente tomar todas as providências adequadas à prevenção da sua apropriação por terceiros.
2. Como condição necessária para executar Operações de Pagamento o Titular deve fornecer à Universo e atualizar o mesmo sempre que se mostre necessário, um número de telemóvel obrigatoriamente detido pelo Titular.
3. Caso não tenha fornecido ou atualizado um número telemóvel nos termos do número anterior, o Titular desde já reconhece e aceita que, em virtude das regras sobre Autenticação Forte do Titular, o Universo se reserva o direito de não executar certas Operações de Pagamento por motivos de segurança.
4. Após a celebração do Acordo e aprovação pelo Universo da Linha de Crédito, será atribuído ao Titular um Instrumento de Pagamento digital, que permitirá àquele efetuar unicamente Operações de Pagamento cobertas pela Linha de Crédito nas Lojas Aderentes.
5. O Universo é responsável pela execução de Operações de Pagamento de acordo com as Ordens de Pagamento dadas pelo Titular em observância do disposto no presente Acordo, sem prejuízo da vinculação do Universo ao cumprimento de obrigações legais, nomeadamente em matéria de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, ou da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Universo que não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos.
6. Caso o Titular receba um código OTP que não tenha solicitado, deverá contactar de imediato o Universo.

8.ª ATRIBUIÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO

1. A atribuição da Linha de Crédito e Limite de Crédito depende da prévia comprovação e avaliação das informações prestadas e documentação exigida pelo Universo, da verificação da solvabilidade do Titular e da respetiva aprovação pelo Universo.
2. O Universo pode desenvolver todas as diligências necessárias, incluindo a consulta das bases de dados pessoais, da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito, da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, para efeitos da avaliação da solvabilidade do Titular.
3. Se o pedido de crédito do Titular for recusado com base em consultas a bases de dados, o Universo informa o Titular dessa razão, salvo se a prestação dessa informação for proibida por norma nacional ou europeia ou se for contrária à ordem ou segurança pública.
4. Se, após a celebração do Acordo, as partes decidirem aumentar o Limite de Crédito, o Universo atualizará a

informação financeira de que dispõe relativamente ao Titular e avalia de novo a solvabilidade deste, nos termos da presente cláusula.

9.^a CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

1. A comunicação à Central de Responsabilidades do Banco de Portugal será efetuada nos termos previstos na Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal.
2. A celebração do Acordo e a válida e eficaz atribuição da Linha de Crédito pelo Universo implicam a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal do Limite de Crédito utilizado a título de responsabilidades efetivas do Titular, a título de responsabilidades potenciais do Titular.
3. A mora, não regularizada nos termos do Acordo, dá lugar à centralização do Titular na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
4. Os Titulares têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do Universo.

10.^a DETERMINAÇÃO DAS TAXAS DE JURO APLICÁVEIS

1. A TAN e TAEG das diferentes modalidades de pagamento são fixadas nas Condições Particulares.
2. Na Modalidade Fim do Mês, mediante o reembolso total do montante em dívida (100% do capital em dívida, acrescido de juros, comissões, impostos e demais encargos, se aplicável) até à data de vencimento, nos termos da cláusula 11.^a, não são aplicáveis juros. Caso o Titular opte pelo reembolso parcial, os juros remuneratórios são calculados sobre o montante utilizado do Limite de Crédito, deduzido de juros, comissões e impostos.
3. Na Modalidade Pagamento Fracionado, quando sujeita a juros remuneratórios, aplicam-se juros remuneratórios desde a data da utilização do crédito.
4. Poderão aplicar-se condições promocionais às taxas de juro, conforme estipulado nas campanhas promocionais devidamente comunicadas ao cliente.
5. Sobre a utilização do crédito e os juros acresce imposto do selo, conforme respetiva legislação em vigor (conforme tabela geral do imposto do selo 17.2.4). No caso específico da Modalidade Pagamento Fracionado, o imposto do selo sobre a utilização do crédito é calculado sobre o montante do fracionamento, conforme as taxas legais em vigor e será aplicado em cada mês ou fração (conforme tabela geral do imposto do selo 17.2.1 e 17.2.2).
6. O método de cálculo de juros é diário e a convenção adotada para este cálculo é a Actual/360, nos termos do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro.
7. Se, à data de celebração do Acordo, a TAEG indicada na proposta exceder a taxa máxima aplicada aos contratos de crédito divulgada periodicamente pelo Banco de Portugal, o Universo procederá ao seu ajustamento para este limite, ajuste que comunicará ao Titular em suporte duradouro.
8. As taxas de juro podem ser alteradas por uma ou mais vezes durante a vigência do Acordo, por atualização das taxas de juro praticadas pelo Universo, por alteração das taxas de referência, por modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Acordo, devendo o Titular ser sempre previamente informado dessa alteração, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data da entrada em vigor das alterações, nos termos do disposto na cláusula 19.^a.

11.^a CONDIÇÕES DE REEMBOLSO DA LINHA DE CRÉDITO

1. O Titular pode optar por qualquer uma das seguintes modalidades de pagamento disponíveis para o reembolso da Linha de Crédito:

Modalidade	Condições
<u>I.</u> <u>Fim do Mês</u>	a) Permite o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, conforme a percentagem escolhida pelo Titular. b) O Titular pode escolher pagar o montante total do capital em dívida (100%) ou uma percentagem do saldo de capital em dívida compreendida entre 2% e 95% (múltiplos de 5). A opção de pagamento integral (100%) refere-se exclusivamente ao capital em dívida apurado à data do extrato, sendo os montantes pagos imputados de acordo com a hierarquia de imputação de pagamentos, prevista nesta cláusula das Condições Gerais, devendo o Titular ter em consideração que à liquidação integral do capital em dívida podem acrescer impostos, juros remuneratórios e/ou moratórios ou comissões. Independentemente da percentagem escolhida, o montante mínimo a pagar corresponderá à percentagem mínima de 2% do capital em dívida ou 15€, consoante o que for superior. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida. c) O Titular pode solicitar ao Universo, a qualquer momento, a alteração da percentagem de pagamento escolhida. Se a alteração for solicitada antes da data de fecho de extrato, a alteração produzirá efeitos em relação às utilizações verificadas no período do extrato; se a alteração for solicitada após a data de fecho de extrato a alteração só produzirá efeitos nas utilizações realizadas no período seguinte, mantendo-se o pagamento das utilizações realizadas até à data de fecho de extrato na percentagem de pagamento válida a essa data. O Universo poderá, mediante pedido expresso do Titular, alterar a data a partir da qual a alteração da percentagem produzirá efeitos. d) No caso do pagamento parcial, sobre o capital remanescente em dívida aplicam-se juros à TAN definida no Acordo. e) As prestações de pagamento com uma percentagem mínima inferior ou igual a 95% incluem a amortização de capital, juros, impostos, e outros encargos conforme definidos no Acordo. f) Esta modalidade oferece um período médio sem juros de 30 dias desde cada utilização, garantindo que na primeira mensalidade não são cobrados juros.
<u>II.</u> <u>Pagamento</u> <u>Fracionado</u>	a) O reembolso é efetuado em prestações mensais e sucessivas (de 3, 4, 6, 10, 12, 18, 24, 36, 48 ou 60 meses) sujeitas ou não a juros remuneratórios calculados à TAN prevista nas Condições Particulares para esta modalidade de pagamento. O Universo pode disponibilizar ao Titular modalidades de “pagamentos especiais”, com condições promocionais. O Universo pode disponibilizar ao Titular, em qualquer momento, modalidades de Pagamentos Especiais, através de condições promocionais, nomeadamente a aplicação de uma TAN de 0% ou outras condições mais favoráveis, conforme definido nas respetivas campanhas. b) As prestações podem incluir amortização de capital, juros, impostos

	e outras comissões aplicáveis. No caso desta modalidade estar sujeita a juros, estes são contados desde a data de utilização do montante. c) O Universo pode disponibilizar ao Titular em qualquer momento a modalidade de Pagamento Fracionada através das Lojas Aderentes. A consulta, cancelamento ou reembolso da Modalidade Fracionada poderá ser efetuada nos referidos canais. d) Para que o Titular tenha acesso a esta modalidade, o Titular não pode ter a Linha de Crédito bloqueada (por qualquer motivo) e tem de ter Limite de Crédito disponível. e) A utilização pelo Titular desta modalidade não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Universo. Cabe ao Universo definir as condições aplicáveis, nomeadamente prazo, TAN, comissões, montantes mínimos e máximos de utilização.
--	--

2. O Limite de Crédito diminui, de forma automática, a cada utilização da Linha de Crédito em valor idêntico ao montante utilizado pelo Titular.
3. O Universo reserva o direito de estabelecer limites mínimos para as utilizações a serem pagas na modalidade Pagamento Fracionado.
4. O imposto do selo, comissões e prémios de seguro (se devidos) são sempre incluídos nas mensalidades de ambas as modalidades.
5. Caso o Titular tenha feito mais do que uma utilização a pagar na Modalidade Pagamento Fracionado, a prestação que lhe será exigida será o somatório das várias prestações devidas por cada uma dessas utilizações.
6. Os montantes utilizados através do Instrumento de Pagamento até ao dia 15 de cada mês, vencem-se no dia 6 do mês seguinte. Os montantes utilizados através do Instrumento de Pagamento no ou após o dia 15 de cada mês, vencem-se no dia 6 do segundo mês imediatamente seguinte à data de utilização.
7. Sempre que a data de vencimento (dia 6 do mês) for um dia não útil, o débito realizar-se-á no dia útil seguinte.
8. Em caso de não pagamento (de parte ou da totalidade) da(s) prestação(ões) devida(s) na(s) data(s) de vencimento referida(s) nos números 6 e 7, aplica-se o previsto na cláusula 12.^a.
9. Os pagamentos à Universo dos montantes e datas indicados no n.º 7, n.º 8, n.º 9 e n.º 10 anteriores, são efetuados pelo sistema de Débitos Diretos ou através do Sistema Multibanco com base em referência enviado pelo Universo.
10. A soma de todas as utilizações em Modalidade Pagamento Fracionado e em Modalidade Fim do Mês, incluindo juros e encargos, não pode exceder o Limite de Crédito.
11. Com o pagamento dos montantes em dívida, o crédito disponível é reconstituído e pode ser reutilizado conforme o Acordo.

12.^a PAGAMENTOS ADICIONAIS E IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS

1. O Titular pode, sem qualquer penalidade, efetuar reembolsos parciais ou totais da dívida através do sistema multibanco (através de referência Multibanco atribuída para o efeito).
2. No caso de o Titular efetuar o pagamento de valores distintos dos exigidos contratualmente e não indicar como pretende a afetação do valor pago, deverá este ser imputado pela seguinte ordem:
 - i. dívidas vencidas e não pagas;
 - ii. dívidas do extrato que se encontrar a pagamento;
 - iii. dívidas com data de vencimento futura.
3. Em cada um dos casos previstos no número anterior, a imputação será feita pela seguinte ordem:

- i. às dívidas mais onerosas;
 - ii. se todas as dívidas forem igualmente onerosas, à que se venceu primeiro;
 - iii. se todas as dívidas se venceram na mesma data, à mais antiga.
4. A alocação dos pagamentos seguirá os seguintes moldes:
- i. comissão de Recuperação do Valor em Dívida, juros de mora e imposto sobre utilização de crédito (ISUC), outras comissões e encargos aplicáveis, nos termos do Preçário em vigor, que consta do Anexo 1 das presentes Condições Gerais;
 - ii. juros remuneratórios e respetivos impostos legalmente devidos,
 - iii. capital em dívida.
5. Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do Acordo salvo se o Titular expressamente o solicitar.

13.^a MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

1. O Titular fica constituído em mora se não efetuar os pagamentos na data de vencimento prevista nos termos do Acordo.
2. Incidirão sobre os montantes em mora, e durante o tempo em que esta se verificar, juros remuneratórios e juros de mora. A taxa de juro moratória resulta da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a acrescer à taxa de juro remuneratória. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, podem ser capitalizados nos termos da Lei e a eficácia da capitalização não depende da notificação ao devedor. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte do Universo, a qualquer direito que lhe assista.
3. Verificada a mora, o montante correspondente à prestação vencida e não paga na Modalidade Pagamento Fracionado será automaticamente transferida para a Modalidade Fim do Mês, passando a integrar o saldo desta modalidade para efeitos do apuramento do Montante Mínimo Exigido.
4. Os montantes vencidos e não pagos na Modalidade Fim do Mês, incluindo os que resultem da transferência prevista no número anterior, serão considerados em mora e relevam para efeitos de apuramento do Montante Mínimo Exigido, nos termos contratualmente previstos.
5. O Universo notifica o Titular da existência dos valores em mora, procedendo à cobrança do Montante Mínimo Exigido, que o Titular, desde já, expressamente autoriza.
6. O pagamento do Montante Mínimo Exigido deve ser efetuado pelo Titular, mediante a forma de pagamento previamente escolhida, por (i) débito direto na conta bancária indicada, a ser efetuado até 4 dias úteis a contar da data de vencimento da prestação não paga; ou (ii) pagamento através do sistema multibanco, por entidade e referência, no prazo de 1 dia útil a contar da data de vencimento da prestação não paga.
7. Em caso de pagamento do Montante Mínimo Exigido, considera-se que o Titular já não se encontra em mora, sendo as prestações seguintes devidas e pagas ao abrigo da Modalidade Pagamento Fracionado ou Modalidade Fim do Mês, nos termos previstos na cláusula 11.^a.
8. O Montante Mínimo Exigido apurado nos termos da presente cláusula passará a aplicar-se, de forma permanente, a todas as mensalidades seguintes, mantendo-se em vigor até que o Titular solicite expressamente a sua alteração, nos termos previstos no Acordo.
9. Com a entrada em mora do Titular e em caso de não pagamento do Montante Mínimo Exigido, o Universo pode, nos termos do Acordo, cobrar uma Comissão de Recuperação dos Valores em Dívida e ainda cobrar as despesas e/ou encargos suportados pelo Universo perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.
10. Em caso de não pagamento do Montante Mínimo Exigido, o Universo irá notificar o Titular, concedendo um prazo mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento da(s) prestação(ões) vencida(s) e não paga(s), com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo e da resolução do

Acordo, nos termos do número 13.

11. Sempre que a taxa de juro de mora ou o valor da Comissão de Recuperação dos Valores em Dívida forem atualizados, os valores aqui previstos consideram-se automaticamente atualizados para os novos valores, a contar da data de entrada em vigor do diploma legal que proceda à sua alteração, sem necessidade de qualquer comunicação prévia para o efeito.
12. Findo o prazo concedido na notificação referida no número 10, sem que se verifique a regularização da(s) prestação(ões) vencida(s) e não paga(s), o Universo considera existir incumprimento definitivo se se verificar o não pagamento de pelo menos duas prestações consecutivas vencidas, cujo valor exceda 10% do montante total de crédito concedido.
13. Em caso de incumprimento definitivo, o Universo pode declarar vencido e exigível o capital em dívida ao abrigo do Acordo, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis e/ou resolver o Acordo.
14. Em caso de não pagamento das prestações, e sem prejuízo do previsto no número 4, o Titular autoriza que o Universo tente o débito na sua conta bancária, por mais do que uma vez, das prestações que se encontrem em mora, acrescidas dos encargos previstos contratualmente pela mora, sem necessidade de qualquer aviso prévio, em qualquer altura, até a(s) referida(s) prestação(ões) e respetivos encargos se encontrarem pagos.

14.ª ENCARGOS E PAGAMENTO

A utilização do Instrumento de Pagamento com Linha de Crédito Acessória acarretará a cobrança ao Titular dos encargos estipulados no Anexo às Condições Gerais e nas Condições Particulares, cujo pagamento é efetuado pelo sistema de Débitos Diretos, através do sistema multibanco com base em referência enviada pelo Universo, comprometendo-se este a assinar (em formato físico ou digital) a respetiva autorização e a manter a conta bancária provisionada. A TAN e a TAEG aplicáveis estão sujeitas ao estipulado nas Condições Particulares.

15.ª EXTRATOS

1. O Universo disponibilizará mensalmente ao Titular um extrato, contendo informações relativas aos movimentos efetuados no período de referência do extrato, as alterações às condições nos termos previstos neste Acordo e, bem assim, quaisquer informações exigidas legalmente. O extrato de conta permite identificar as Operações de Pagamento realizadas pelas respetivas referências, montantes em Euros, beneficiários, data-operação, data-valor e os montantes de eventuais encargos aplicados a cada Operação de Pagamento.
2. O extrato será enviado em suporte digital através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Titular, salvo se aquele endereço de correio eletrónico não for disponibilizado ou o Titular o solicitar expressamente, caso em que o extrato será enviado em suporte papel para a morada do Titular.
3. O Titular poderá, a todo o tempo, consultar os extratos dos últimos 12 meses e obter informação sobre as Ordens de Pagamento efetuadas com o Instrumento de Pagamento através do Sistema Multicanal.
4. O Titular deve conferir a informação constante do extrato, reclamando junto do Universo, sem atraso injustificado, de qualquer desconformidade que detete, e dentro de um prazo nunca superior a treze meses a contar da data do débito da Operação de Pagamento.

16.ª UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do Titular, facultados aquando da celebração do Acordo (incluindo a fase pré-contratual) ou posteriormente, bem como os demais dados pessoais (isto é, toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte) que respeitem ao Titular e que tenham sido fornecidos ao Universo diretamente, ou indiretamente,

recolhidos ou gerados pelo Universo no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do Acordo, serão tratados pelo Universo, enquanto responsável pelo tratamento, cujos contactos constam do número 2 da cláusula 21.^a.

- 2 O tratamento dos dados pessoais do Titular será efetuado para as finalidades, com os fundamentos jurídicos e pelos prazos de conservação indicados na tabela abaixo. O mesmo dado pessoal poderá ser utilizado para mais do que uma finalidade, o que poderá implicar diferentes prazos de conservação consoante a finalidade em causa.

Finalidades	Fundamento jurídico	Prazo de conservação
· Celebração e execução do Acordo, incluindo todos os atos preparatórios ainda que o mesmo não venha a ser celebrado: (i) gestão de clientes, (ii) emissão e utilização do Instrumento de de Pagamento, (iii) análise e monitorização de risco de crédito (incluindo definição de perfis), (iv) prevenção e deteção de fraude, (v) apoio ao cliente (loja, online e call center), (vi) gestão de reclamações, (vii) processamento e auditoria de transações, (viii) reporting regulatório, (ix) cancelamento de Instrumento de de Pagamento. · Atualização de dados pessoais e documentação do cliente para outros contratos estabelecidos entre o cliente e o Universo.	· Execução de contrato; · Cumprimento de obrigação legal; · Interesse legítimo do Universo na gestão, controlo e qualidade de serviço.	· Regra geral: 1 ano após cessação do Acordo ou a contar do momento em que se inicia a recolha de dados para efeitos de identificação do cliente, durante o processo de contratação, ainda que este não venha a ser concluído. · Dados de faturação: 10 anos. · Livro de reclamações: 3 anos. · Documentos de reclamações: 5 anos. · Em caso de litígios: até trânsito em julgado da decisão. · Prevenção de fraude: 7 anos após o fim da operação suspeita. · Comprovativos da existência dos pedidos que legitimam as consultas à informação centralizada: 2 anos após a realização da última consulta à informação centralizada.
· Marketing direto de produtos e serviços análogos ao Acordo: campanhas, ofertas promocionais, , estudos de mercado, novas parcerias.	· Interesse legítimo do Universo em desenvolver e adequar produtos e serviços, sem prevalecer sobre os direitos do Titular.	· Até 2 anos após cessação do Acordo, salvo no caso de exercício do direito de oposição por parte do titular dos dados, em momento anterior.
· Marketing direto de produtos ou serviços não relacionados com o Acordo (próprios ou de terceiros).	· Consentimento do Titular.	· 2 anos após a cessação do Acordo, salvo no caso de revogação do consentimento por parte do titular dos dados, em momento anterior.
· Cumprimento de obrigações legais: (i) prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo,	· Cumprimento de obrigação legal.	· 7 anos a contar do momento em que se inicia a recolha de dados para efeitos de identificação do cliente ou da

(ii) PARI e PERSI, (iii) respostas a autoridades (Banco de Portugal, Autoridade Tributária, Segurança Social e outras entidades judiciais ou regulatórias).		execução das operações, mesmo que o processo de contratação não venha a ser concluído. · Durante o Acordo e até 5 anos após extinção do PERSI.
· Exercício ou defesa de direitos em processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais.	· Cumprimento de obrigação legal; · Exercício ou defesa de direitos.	· Durante toda a vigência do Acordo, acrescido dos prazos de caducidade e prescrição.
· Gestão contabilística e societária.	· Cumprimento de obrigação legal.	· Regra geral: 1 ano após cessação do Acordo. · Documentos fiscais: 10 anos. · Em caso de litígios: até trânsito em julgado da decisão.
· Gravação de chamadas e registo de interações eletrónicas: prova de transações, monitorização da qualidade de serviço.	· Execução de contrato; · Cumprimento de obrigação legal; · Interesse legítimo de monitorização e melhoria de serviços.	· Durante toda a vigência do Acordo, acrescido dos prazos de caducidade e prescrição; · Para prevenção de branqueamento: 7 anos; · Para monitorização da qualidade de atendimento: 30 dias.
· Definição de perfis, designadamente para efeitos de análise e gestão de risco de crédito, prevenção de fraude e comunicação de ofertas personalizadas.	· Execução de contrato (gestão da relação contratual); · Cumprimento de obrigação legal (prevenção de fraude e branqueamento de capitais); · Interesse legítimo do Univero (controlo de risco e adequação de ofertas); · Consentimento do Titular (marketing de produtos não análogos ao Acordo).	· Em regra, 1 ano após a cessação do Acordo; · 7 anos nos casos relacionados com obrigações de fraude ou branqueamento de capitais; · Até 2 anos após cessação do Acordo para marketing, salvo oposição ou retirada de consentimento em momento anterior.

O Titular poderá consultar informações mais detalhadas sobre estas finalidades, fundamentos jurídicos e prazos de conservação na Política de Privacidade do Univero, entregue no momento da celebração do Acordo e disponível em [Univero Online](#).

- Os dados pessoais solicitados são indispensáveis para a celebração e execução do Acordo, bem como para o cumprimento de obrigações legais aplicáveis. A sua não disponibilização poderá implicar a impossibilidade de celebração do Acordo, a sua resolução, a recusa de operações de pagamento ou a não concessão/manutenção de Linha de Crédito.
- Para efeitos de celebração e gestão da relação contratual, análise e controlo de risco de crédito, prevenção de fraude e de branqueamento de capitais, o Univero poderá recorrer a fontes públicas ou a terceiros, nos termos previstos na Política de Privacidade disponível em [Univero Online](#).
- O tratamento de dados pessoais para efeitos de marketing direto de produtos, serviços ou ofertas não

análogas nem relacionados com o Acordo, bem como a sua eventual transmissão a empresas do Grupo Sonae, depende sempre de consentimento prévio e expresso do Titular. Nos casos de marketing direto relativo a produtos, serviços ou ofertas análogos ou relacionados com o Acordo, os dados pessoais do Titular poderão ser tratados pelo Universo com fundamento em interesse legítimo, salvo se o Titular exercer o seu direito de oposição. Esse direito pode ser exercido a qualquer momento, por escrito, através dos contactos indicados pelo Universo, ou mediante o link de cancelamento incluído em cada comunicação.

6. O Universo poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais a entidades devidamente mandatadas, as quais atuarão de acordo com instruções documentadas, nos termos indicados na Política de Privacidade disponível em Universo Online.
7. No caso de o Universo ceder os créditos emergentes do Acordo ou a respetiva posição contratual no mesmo Acordo a terceiros, nos termos legais, os dados pessoais do Titular acima mencionados serão transmitidos ao cessionário, na medida necessária ao exercício dos deveres e cumprimento de direitos contratuais ou de crédito cedidos, para as finalidades indicadas, podendo ainda ser comunicadas informações respeitantes à posição devedora do Titular decorrente da Linha de Crédito ou à carteira de créditos concedidos ou limites disponíveis no âmbito da Linha de Crédito, à entidade que assuma o seu financiamento e/ou a exposição ao risco de crédito correspondente.
8. O Titular fica por este meio informado que: i) a realização de Operações de Pagamento em várias jurisdições poderá determinar a sujeição do Universo a obrigações legais de prestação de informação cujo cumprimento poderá implicar o fornecimento de informação sobre os serviços prestados ao Titular, ou sobre as operações pelo mesmo realizadas, ou sobre os dados pessoais que lhes respeitem, e que ii) o cumprimento das obrigações legais em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo bem como o cumprimento de outros deveres legais ou regulatórios (incluindo dever resultante de orientações, regulamentação ou determinação de entidade de supervisão ou controlo) poderá determinar a prestação de informações por parte do Universo a entidades públicas ou privadas, em especial, às entidades oficiais, nomeadamente ao Banco de Portugal, à Procuradoria-Geral da República, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
9. As comunicações entre as partes, realizadas por telefone ou meios eletrónicos, poderão ser gravadas e registadas pelo Universo, nos termos da lei e pelos prazos aplicáveis. Essas gravações e registos poderão ser utilizados como meio de prova em processos judiciais ou extrajudiciais, tendo o Titular o direito de solicitar cópia ou transcrição das conversações registadas.
10. O Titular poderá, nos termos legalmente previstos, exercer os seguintes direitos relativamente aos seus dados pessoais tratados pelo Universo:
 - a. acesso – direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento, bem como de aceder aos mesmos;
 - b. retificação e atualização – direito de solicitar a correção de dados inexatos ou desatualizados, bem como a integração de dados em falta quando incompletos;
 - c. apagamento – direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais nos casos especificamente previstos na lei;
 - d. limitação – direito de solicitar a limitação do tratamento, verificados os pressupostos legais aplicáveis;
 - e. oposição – direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento baseado em interesse legítimo do Universo ou de terceiros, bem como o direito de se opor, a qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, ao tratamento dos seus dados para efeitos de marketing direto ou de prospeção comercial;
 - f. portabilidade – direito de receber, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os dados pessoais que tenha fornecido e que sejam objeto de tratamento automatizado com base em consentimento ou contrato, podendo solicitar a sua transmissão direta a outro responsável, sempre que tecnicamente possível; e
 - g. retirada do consentimento – direito de retirar o consentimento prestado, em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento anteriormente realizado.

11. O Titular poderá ainda apresentar reclamações: i) diretamente ao Encarregado da Proteção de Dados do Universo, para os contactos indicados na cláusula 21.^a; e/ou junto da autoridade de controlo competente em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
12. O exercício dos direitos acima referidos é gratuito, salvo em situações em que os pedidos se revelem manifestamente infundados ou excessivos. Para o efeito, o Titular deverá dirigir comunicação escrita ao Universo, nos termos da cláusula 21.^a, identificando-se ou comprovando a sua identificação.

17.^a ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Titular obriga-se a fornecer ao Universo informações atuais e verdadeiras e a comunicar de imediato à Universo por notificação do Universo através de carta registada com aviso de receção enviada para a sua sede social ou através de outro suporte duradouro, qualquer alteração que ocorra nos elementos de identificação e de contacto fornecidos, bem como em quaisquer outros elementos de informação prestados à Universo, incluindo dados pessoais (tais como, o estado civil, residência fiscal, endereço postal ou eletrónico, número de telefone fixo ou móvel) e dados profissionais e financeiros (tais como, o nome da entidade empregadora, situação profissional), enviando para o efeito documento comprovativo da alteração comunicada, para que o Universo tenha sempre a informação do Titular devidamente atualizada.
2. Sem prejuízo dos deveres do Titular ao abrigo do Acordo ou da lei, o Titular obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Universo, (a) os documentos comprovativos da sua situação pessoal e financeira relevantes para a celebração e gestão do Acordo (incluindo para assegurar que a informação de solvabilidade do Titular se mantém atual), (b) a comunicar à Universo, em suporte duradouro, qualquer alteração dos seus dados pessoais e financeiros inicialmente comunicados à Universo enviando, de igual forma, o documento comprovativo dessa alteração. O Titular mais se vincula a responder atempadamente a qualquer pedido de informação efetuado pelo Universo ao abrigo do presente Acordo, com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação a seu respeito junto do Universo, devendo ainda apresentar, sempre que solicitado, documentos comprovativos dessa informação prestada, de acordo com os procedimentos periódicos de atualização definidos pelo Universo, com uma periodicidade nunca superior a 5 anos.
3. O Titular é responsável pela omissão, inexatidão ou falsidade das informações prestadas ao abrigo do presente Acordo.

18.^a SEGREDO PROFISSIONAL

1. O Universo, os seus administradores e colaboradores não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à relação entre o Universo e o Titular, salvo nos casos previstos na lei.
2. O Titular reconhece e aceita que o dever de segredo profissional a que o Universo está sujeito contém um catálogo de exceções impostas por lei, que incluem, entre outros casos estabelecidos na lei, a divulgação de informações a entidades de supervisão – tais como o Banco de Portugal – no âmbito das suas atribuições, às autoridades judiciais no âmbito do processo penal e à administração tributária no âmbito das suas atribuições.

19.^a ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

1. O Universo pode, a qualquer momento, alterar o Acordo, através de comunicação escrita, em suporte duradouro, dirigida ao Titular, através dos Meios de Comunicação previstos na cláusula 21.^a, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das alterações.
2. Caso o Titular não concorde com as alterações propostas pelo Universo, tem o direito de resolver o Acordo com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações, mediante notificação dirigida ao Universo, através de carta registada com aviso de receção

enviada para a sua sede social ou através de outro suporte duradouro.

3. Considera-se que o Titular aceitou as alterações se, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações, o Titular não tiver notificado o Universo nos termos do número anterior.
4. A versão integral e atualizada das Condições Gerais estará permanentemente disponível no Universo Online, nas Lojas Aderentes ou na sede social do Universo, podendo qualquer informação adicional ser prestada através do Sistema Multicanal.
5. Durante a vigência do Acordo, o Titular tem direito a receber do Universo, após solicitação expressa e gratuitamente, os termos do Acordo em vigor em cada momento, por via de uma cópia do Acordo em suporte papel ou através de qualquer outro suporte duradouro. Em alternativa, o Titular poderá aceder à informação em causa através do serviço do Universo Online, ou solicitar através da Linha de Apoio ao Cliente Universo que a mesma lhe seja enviada em suporte papel.

20.ª PRAZO E CESSAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Acordo é celebrado por prazo indeterminado e poderá cessar nos termos gerais de Direito e nas situações previstas nas presentes Condições Gerais.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o Acordo a todo o momento, mediante comunicação escrita, em papel ou noutro suporte duradouro, dirigida à outra parte, podendo inclusive utilizar para o efeito o Sistema Multicanal, com uma antecedência de um ou dois meses, consoante o denunciante seja o Titular ou o Universo, em relação à data pretendida para a denúncia.
3. Para o efeito previsto no número anterior, o Titular deve preencher o formulário "Pedido de Denúncia do Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e de Atribuição de Linha de Crédito Acessória — Universo Store Pay" disponível no sítio do Universo e enviá-lo ao Universo por um dos meios indicados na cláusula 21.ª ou efetuar o pedido de denúncia através do Sistema Multicanal.
4. Após a receção do pedido de denúncia, o Universo informa o Titular (i) sobre os efeitos da denúncia do Acordo e respetiva data de produção de efeitos; e (ii) sempre que se verifique um impedimento à execução do pedido de denúncia, bem como das razões que impedem a sua concretização.
5. A denúncia do Acordo, ainda que por iniciativa do Titular, não isenta o Titular do dever de pagar as quantias em dívida pela utilização da Linha de Crédito, nem o exonera da responsabilidade pelas Operações de Pagamento efetuadas, incluindo os que venham a ser registados pelo Universo na sequência de Ordens de Pagamento dadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Universo em data posterior à cessação do Acordo.
6. A denúncia do Acordo pelo Titular não importará qualquer encargo para o mesmo, sem prejuízo de serem devidos pelo Titular os encargos na parte proporcional ao período decorrido até à data de denúncia.
7. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá efeitos após a liquidação dos saldos em dívida, incluindo o decorrente de Operações de Pagamento executadas após a comunicação de denúncia, bem como dos encargos devidos ao Universo.
8. Em caso de morte ou quando seja aplicada judicialmente medida de acompanhamento de maior ao Titular, caducará o Acordo. Sem prejuízo da caducidade do Acordo, as obrigações de natureza pecuniária em dívida à data de caducidade do Acordo não se extinguem, tornando-se essas obrigações imediatamente vencidas e exigíveis nos termos legais.
9. A cessação do Acordo determinará o cancelamento definitivo do Instrumento de Pagamento com a consequente cessação imediata do direito à utilização do Instrumento de Pagamento pelo Titular.
10. O incumprimento das obrigações previstas no presente Acordo poderá constituir justa causa de resolução do Acordo pela parte cumpridora.
11. A não aceitação das alterações ao Acordo ou às condições nele especificadas constitui justa causa de resolução do Acordo por parte do Titular conforme previsto na cláusula 19.ª.
12. A resolução do Acordo por iniciativa do Universo ou do Titular poderá operar por simples comunicação escrita, em papel ou outro suporte duradouro, produzindo efeitos imediatos.

13. A comunicação enviada com vista à resolução do Acordo por iniciativa do Universo deve também indicar a data de produção de efeitos dessa resolução, com a identificação do fundamento legal ou contratual, exceto quando essa comunicação não deva ser comunicada por motivos legais.
14. O Universo poderá resolver o Acordo, com fundamento em justa causa, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. incumprimento definitivo pelo Titular, nos termos dos números 12 e 13 da cláusula 13.^a;
 - b. suspeita de que a utilização do Instrumento de Pagamento possa estar relacionada com a prática de crimes incluindo o crime de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, ou não cooperação do Titular na prestação da informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos;
 - c. recusa de confirmação ou atualização de informações prestadas pelo Titular, nomeadamente elementos de identificação;
 - d. inexatidão, falsidade ou omissão intencional, nas informações e documentação prestadas pelo Titular aquando da celebração do Acordo, ou inexatidão intencional ou omissão de informações solicitadas pelo Universo, nomeadamente as relativas à situação patrimonial do Titular, ou apresentação de comprovativos das informações prestadas com vista à celebração do Acordo não válidos ou falsos;
 - e. falsidade da assinatura ou assinatura aposta no Acordo não coincidente com a assinatura aposta no documento de identificação, levantando suspeitas da genuinidade da mesma;
 - f. declaração de insolvência do Titular ou declaração de contumácia do Titular.
15. A resolução do Acordo pelo Universo produz os efeitos mencionados no número 13 da cláusula 13.^a.
16. Em caso de morte ou quando seja aplicada judicialmente medida de acompanhamento de maior ao Titular caducará o Acordo, devendo os herdeiros ou representantes legais daquele proceder de imediato à destruição do Instrumento de Pagamento. Sem prejuízo da caducidade do Acordo, as obrigações de natureza pecuniária em dívida à data de caducidade do Acordo não se extinguem, tornando-se essas obrigações imediatamente vencidas e exigíveis nos termos legais.

21.^a MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. O Titular poderá contactar o Universo, usando a língua portuguesa, através:
 - a. da Linha de Apoio ao Cliente Universo - 308 811 418 (Custo de chamada para rede fixa nacional);
 - b. do serviço Universo Online e
 - c. do endereço postal da sede social do Universo - Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia.
2. Os contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Universo são os seguintes:
 - a. endereço postal – Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia;
 - b. endereço eletrónico – dpo@universo.com.
3. Para efeitos de quaisquer comunicações escritas ao abrigo do Acordo, convencionam-se como domicílio o indicado pelo Titular aquando da celebração do Acordo, devendo qualquer alteração àquele ser prontamente comunicada ao Universo.
4. O Titular autoriza o Universo a remeter-lhe todas as comunicações e informações ao abrigo do Acordo, designadamente extratos de conta, planos de pagamento e outra informação relevante, em suporte duradouro, para os endereços de correio postal ou eletrónico ou para o(s) telefone(s), através de SMS, indicados pelo Titular aquando da celebração do Acordo, ou quaisquer outros meios equivalentes, sempre em suporte duradouro.

22.^a ENTIDADE DE SUPERVISÃO, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

1. O Titular poderá apresentar reclamações, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, relativas ao

Acordo, através das seguintes vias:

- a. diretamente ao Universo:
 - i. por via postal para o endereço Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia;
 - ii. por via telemática para o endereço de correio eletrónico clienteuniverso@universo.com;
 - iii. presencialmente, mediante o preenchimento do livro de reclamações físico disponível nos serviços de atendimento ao público do Universo;
 - iv. mediante o preenchimento do livro de reclamações eletrónico disponível no site do Universo, em www.universo.pt.
 - b. diretamente ao Banco de Portugal:
 - i. preenchimento do formulário de reclamações online disponível no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt;
 - ii. por correio, para o endereço Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa
2. O Universo está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, Lisboa, entidade à qual o Titular poderá apresentar reclamações, acedendo ao portal de cliente bancário disponível em www.clientebancario.bportugal.pt, onde poderá preencher o formulário de reclamação online ou imprimi-lo e enviá-lo por correio para a morada do Banco de Portugal constante do referido portal. O Titular poderá, adicionalmente, utilizar o livro de reclamações em formato físico disponível nos serviços de atendimento ao público do Universo, ou em formato eletrónico, disponível em www.livroreclamacoes.pt.
3. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valores inferiores à alçada do Tribunal Judicial de 1.ª Instância, o Universo assegura ao Titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Acordo mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação em p.

23.ª LEI APLICÁVEL, IDIOMA, FORO E ÓNUS DA PROVA

1. O Acordo é executado em língua portuguesa, e está sujeito à lei portuguesa, sendo o idioma português utilizado em quaisquer comunicações entre o Universo e o Titular.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, as Partes estipulam desde já como competente o tribunal competente do foro correspondente ao do domicílio do demandado, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Em caso de diferendo entre o Universo e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente, facultando na medida das suas possibilidades as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

24.ª INÍCIO DE VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo é celebrado e entra em vigor na data da assinatura, que corresponde à data de envio das Condições Gerais e respetivas Condições Particulares, pelo Universo ao Titular.

25.ª OUTRAS REGRAS RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO

1. O Titular autoriza expressamente o Universo a movimentar a Linha de Crédito a débito ou a crédito, para corrigir movimentos efetuados em consequência de fraude, erro de lançamento, lapso ou ocorrência similar verificada na execução de operações de pagamento.
2. A data-valor do movimento de correção corresponderá à data-valor do movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.

ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS - PREÇÁRIO, ENCARGOS E DESPESAS

Utilização do Serviço de Pagamento

A utilização do serviço de pagamento acarretará a cobrança ao Titular dos seguintes encargos incluídos no objeto do Acordo e devidos à Universo:

Encargos	Preçário	Nota
Comissão de recuperação de valores em dívida, por prestação vencida e não paga	4% da mensalidade, mínimo 12,00 € e máximo 150,00 €	(1) (2)
Comissão de acesso a modalidades de Pagamentos Especiais sem juros	Até 10% do montante da transação, com o limite máximo de 250 €	(1) (3)
Juros de Mora	3% a acrescer à TAN em vigor para os juros remuneratórios contratuais	(1) (2)

(1) Acresce Imposto de Selo 4% ou à taxa legal em vigor.

(2) Pode acrescer Imposto do Selo sobre utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo 17.2.4 – calculado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, divididos por 30 dias (se aplicável durante a vigência do contrato). No caso específico dos Pagamentos Fracionados, pode acrescer Imposto do Selo sobre a utilização do crédito – conforme tabela geral do Imposto do Selo – 17.2.1 e 17.2.2 – calculado sobre o montante do fracionamento, conforme as taxas legais em vigor e será aplicado em cada mês ou fração.

(3) Poderão ser aplicadas comissões de montante inferior, ou isentadas em âmbito de campanha.

DECLARAÇÕES FINAIS

DECLARO para os devidos efeitos que:

- a) Recebi todas as informações pré-contratuais relativas ao presente Acordo, incluindo a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN) e o Documento de Informação sobre Comissões, cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.
- b) Tomei conhecimento integral e aceito por corresponder integralmente à minha vontade estas Condições Gerais e as Condições Particulares, cujo texto integral me foi previamente fornecido e sobre as quais me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, incluindo sobre o direito que tenho de retirar, a qualquer momento, o consentimento prestado para o tratamento dos meus dados pessoais, nos casos em que tal tratamento assente exclusivamente nesse consentimento, bastando fazê-lo de acordo com o previsto nestas Condições Gerais.
- c) Confirmo que todas as informações por mim prestadas são atuais e verdadeiras e que essas informações assim como a sua atualização são da minha inteira responsabilidade e constituem elementos essenciais à concessão de crédito.
- d) Autorizo o Universo a confirmar as informações por mim prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, designadamente junto das bases de dados pessoais, da Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, da lista pública de execuções e de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade e a fazer o inter-relacionamento dos meus dados com as bases de dados do Banco de Portugal, outras bases de dados do Universo, bem como com base de dados públicas nacionais ou internacionais, com vista à análise de propostas de crédito a apresentar pelo Universo ou à gestão do Acordo ou para efeitos do cumprimento de obrigações legais.
- e) Declaro não ter qualquer tipo de relação negocial, designadamente investimentos comerciais e participações societárias, fornecimento de bens e/ou relações de prestação de serviços, com os países sob sanções expressamente identificados em listagens públicas.
- f) Tomei conhecimento expresso de que, ao abrigo dos deveres de identificação dos clientes e de diligência que são impostos à Universo, sob supervisão do Banco de Portugal, por efeito do regime jurídico aplicável ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Universo está legalmente obrigada a, para os específicos fins do cumprimento das obrigações legais nessa matéria e nos termos legalmente exigidos ou permitidos, obter e conservar cópias dos documentos comprovativos do cumprimento dos referidos deveres de identificação e diligência e efetuar a consulta de listas oficiais de sanções (designadamente, OFAC, ONU, EU, PEP's) que contenham informação relevante para tais fins.

Consulte o nosso preçário em www.universo.pt

versão Setembro 2026